



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e as justificativas apresentadas no Processo nº 09031.200013/2026-31 que demonstram a necessidade da contratação serviço de transporte ou intermediação e agenciamento de transporte de passageiros sob demanda, mediante aplicativo, para atender as necessidades dos colaboradores a serviço do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo, com valor estimado total da contratação, de R\$63.348,00 (sessenta e tres mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor estimado de R\$5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) por quilômetro rodado, para um quantitativo estimado de 12.000 (doze mil) quilômetros rodados durante o período de 12 (doze) meses, verifico que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo o Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preço.

Ressalta-se que, nos termos do dispositivo legal citado, será realizada dispensa de licitação com disputa eletrônica de lances, de modo a garantir maior competitividade, transparência e economicidade, observando-se os princípios que regem as contratações públicas. O procedimento seguirá as diretrizes estabelecidas pelo órgão, utilizando-se a plataforma eletrônica oficial.

Diante do exposto, autorizo a abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica, visando a contratação de transporte por aplicativo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo, devendo a unidade responsável adotar as providências necessárias para a publicação do aviso, condução da disputa e posterior formalização da contratação.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Nelson Antonio Tabajara de Oliveira
— Chefe —

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo